

# Lei Complementar Nº 1374, de 29 de março de 2010.

13

(Altera o artigo 14º e acrescenta os §§ 7º e 8º ao mesmo Artigo da Lei Complementar Nº 1112 de 27 de abril de 2005).

ISRAEL COSTA, Prefeito Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 14 da Lei Complementar Nº 1112 de 27 de abril de 2005 passa a ser redigido da forma abaixo e acrescenta os §§ 7º e 8º no referido Artigo 14 da Lei Complementar Nº 1112 de 27 de abril de 2005:

**Artigo 2º** - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13º da Lei Complementar Nº 1112 de 27 de abril de 2005 serão de 16% (contribuição do município) e 11% (contribuição do segurado) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**§ 7º** - A contribuição do município que se refere o caput do artigo 14 da Lei Complementar Nº 1112 de 27 de abril de 2005 será composto da seguinte forma:

- a) 14,54% a título de custo normal
- b) 1,46% a título de custo suplementar (1º ano)

**§ 8º** - O executivo municipal de Turmalina fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição suplementar para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, sendo para o ano de 2011 (2º ano) um acréscimo de 1% na contribuição do município, para o exercício de 2012 (3º ano) um acréscimo de mais 1% de contribuição sendo a partir de 2013 (3º ano), um acréscimo de 5% estendido até 2043 (35º ano).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1290/2008 de 11 de novembro de 2008.

*(Handwritten marks)*

Prefeitura Municipal de Turmalina, 29 de março de 2010.



ISRAEL COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis nº 014, a página nº 13 e v, e em seguida publicada no Saguão do Paço Municipal nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.



APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES  
RESP. P. SECRETARIA